



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000220250514000124



Unidade responsável

Secretaria de Administração, Finanças e Planej.
[Prefeitura Municipal de Itaiçaba](#)



Data

22/05/2025



Responsável

Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba enfrenta o desafio de garantir o cumprimento das obrigações fiscais de forma rigorosa e em conformidade com a legislação vigente. A Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento identificou uma insuficiência de recursos técnicos internos para realizar adequadamente a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Tal insuficiência pode ser atribuída à crescente complexidade normativa e à necessidade de acompanhamento contínuo das atualizações legais, impondo uma pressão significativa sobre a atual estrutura de recursos humanos e tecnológicos disponíveis.

Se essa demanda não for atendida, há um risco substancial de interrupção na transmissão correta das informações fiscais, o que pode resultar em penalidades significativas para o município, incluindo multas e sanções. Isso comprometeria não apenas a continuidade dos serviços públicos dependentes de recursos financeiros geridos corretamente, mas impactaria diretamente a credibilidade institucional da Prefeitura perante órgãos de controle e a sociedade. Portanto, a contratação de uma empresa especializada emerge como medida prioritária e de interesse público, assegurando que as obrigações fiscais sejam tratadas com a devida diligência e eficiência.

Os resultados pretendidos com a contratação incluem a continuidade ininterrupta dos serviços fiscais, a modernização dos processos de conformidade com a legislação federal, e a harmonia com os objetivos estratégicos da Administração Municipal previstos no Plano de Contratação Anual (PCA) para o exercício financeiro de 2025. Isso



permite que a Administração Pública se concentre em seu core business, garantindo que os processos essenciais sejam atendidos por profissionais capacitados e especializados, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência e planejamento delineados nos artigos 5º, 6º, 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021.

É imprescindível que a solução identificada para suprir essa necessidade crítica não apenas resolva o problema imediato, mas também contribua para o alcance dos objetivos institucionais de longo prazo, reforçando a missão da Administração Pública de servir ao interesse público de maneira eficaz e transparente.

2. ÁREA REQUISITANTE

| Área requisitante | Responsável |
|---|---------------------------------|
| Secretaria de Administracao, Financas e | Francisco Júlio Freitas Batista |

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Itaiçaba, através de sua Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf). Esta demanda se baseia na complexidade técnica e no acompanhamento contínuo das atualizações normativas necessárias para o cumprimento rigoroso das obrigações fiscais, prevenindo penalidades associadas ao descumprimento de prazos e ao envio incorreto de dados. A contratação visa assegurar que as informações fiscais sejam apuradas adequadamente, conforme as exigências legais, permitindo que a prefeitura direcione seus esforços ao core business, enquanto delega essa tarefa especializada a profissionais qualificados.

Para atender a tal necessidade, são estabelecidos requisitos mínimos de qualidade e desempenho técnico, conforme orientações do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que determinam a eficiência e a economicidade como parâmetros centrais. Essas condições incluem a elaboração e a transmissão precisa e tempestiva dos dados fiscais, seguindo rigorosamente as normas vigentes. Critérios objetivos, como a capacidade de transmitir relatórios completos mensalmente, fazem parte das exigências, assegurando a verificação e a auditabilidade dos serviços prestados.

Considerando a vedação à aquisição de bens de luxo, conforme o artigo 20 da mesma lei, o objeto da contratação não se enquadra nessa categoria, sendo que o foco se concentra exclusivamente nos serviços técnicos especializados e não em bens materiais. A não utilização do catálogo eletrônico de padronização se justifica pela ausência de itens catalogados que atendam às especificidades técnicas e normativas exigidas para a EFD-Reinf.

Não há prescrição de marcas ou modelos para os serviços contratados, respeitando o



princípio da competitividade, a menos que características essenciais e justificativas técnicas exijam uma recomendação específica. Para garantir eficácia e custos administrativos controlados, é subentendida a exigência de eficiência na execução e eventual suporte técnico ao longo do contrato.

Requisitos de sustentabilidade, embora desejáveis, são secundários neste contexto dada a prioridade de conformidade legal e precisão técnica. No entanto, o contratante deverá, sempre que possível, favorecer práticas que reduzam impactos ambientais como diminuição de consumo de insumos e uso de plataformas digitais.

Esses requisitos orientarão o levantamento de mercado, garantindo que fornecedores atendam os critérios técnicos estipulados. Essas condições são indispensáveis à adequação do serviço às necessidades e à realidade local, sem comprometer a competitividade do processo, assegurando a melhor escolha conforme preceitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito relacionado à elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf), visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, a "Descrição da Necessidade da Contratação" categoriza esta demanda como serviço especializado, que requer conhecimento técnico contínuo, destacando a necessidade de terceirização dessa atividade para garantir o cumprimento das obrigações fiscais da Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

Na pesquisa de mercado, foram consultados três potenciais prestadores de serviços especializados na elaboração e transmissão da EFD-Reinf, apresentando uma faixa média de preços mensais entre R\$ 4.200,00 e R\$ 5.000,00, com variações dependentes de prazos de entrega e customizações exigidas. Contratações similares em órgãos comparáveis indicam valores na mesma faixa, ilustrando modelos de aquisição predominantes que priorizam contratos anuais com revisão semestral de preços. Informações do Painel de Preços e do portal Comprasnet confirmam um cenário homogêneo em termos de custo. Inovações identificadas incluem a automação de notificações de compliance fiscal e a integração com plataformas de gestão financeira, aumentando eficiência e acompanhamento em tempo real.

A análise comparativa destacou três alternativas viáveis: a contratação direta de serviços especializados; a adesão a uma Ata de Registro de Preços (ARP), e o desenvolvimento interno do serviço com capacitação de funcionários. A terceirização por contratação direta revelou-se a alternativa mais vantajosa, considerando critérios técnicos, econômicos e operacionais. Essa opção proporciona maior especialização,



imediato início das operações e flexibilidade para adaptar-se a mudanças normativas rápidas, enquanto a adesão a ARP's ou desenvolvimento interno não oferecem a mesma garantia de continuidade ou expertise.

A alternativa de terceirização direta é justificada por sua eficiência, economicidade e viabilidade operacional, alinhada ao 'Resultados Pretendidos', pois garante cumprimento das obrigações fiscais com expertise comprovada e atualização normativa constante. Aspectos como custo total de propriedade, acessibilidade a tecnologia de ponta do mercado e mitigação de riscos associados à operação fiscal complexa reforçam essa decisão, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se a abordagem de contratação direta de serviços especializados para garantir competitividade e transparência, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, promovendo uma solução robusta e adaptativa às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, sem antecipar a modalidade de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada é a contratação de uma empresa especializada para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) da Prefeitura Municipal de Itaiçaba, Ceará. Esta solução visa garantir o cumprimento das obrigações fiscais da administração pública, conforme exigências legais vigentes, assegurando que todas as informações fiscais sejam corretamente apuradas, transmitidas e armazenadas.

O serviço contratado incluirá a elaboração e transmissão mensal da EFD-Reinf, de acordo com a legislação vigente, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. A contratação abrangerá o fornecimento de suporte técnico contínuo e o acompanhamento das atualizações normativas, garantindo que o serviço seja realizado por profissionais capacitados e com conhecimento técnico especializado, o que é essencial para evitar penalidades associadas ao descumprimento de prazos ou envio incorreto de dados.

A solução escolhida foi baseada em critérios de eficiência e economicidade, garantindo que a terceirização desse serviço essencial permita à prefeitura focar em suas atividades principais, ao mesmo tempo em que delega esta responsabilidade a quem detém expertise na área fiscal. O levantamento de mercado indicado pelo ETP confirma a viabilidade desta abordagem, assegurando que a Prefeitura de Itaiçaba terá acesso a serviços de qualidade alinhados com as melhores práticas do setor.

Conforme os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, a solução proposta atende plenamente à necessidade administrativa, alinhando-se aos objetivos de eficiência, planejamento e interesse público, representando a alternativa mais adequada tanto tecnicamente quanto operacionalmente.



6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. |
|------|--|--------|------|
| 1 | Elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) | 12,000 | Mês |

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

| ITEM | DESCRÍÇÃO | QTD. | UND. | V. UNIT (R\$) | V. TOTAL (R\$) |
|------|--|--------|------|---------------|----------------|
| 1 | Elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) | 12,000 | Mês | 4.883,33 | 58.599,96 |

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 58.599,96 (cinquenta e oito mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme disposto no artigo 40, inciso V, alínea “b” da Lei nº 14.133/2021, visa a ampliação da competitividade, sendo essencial quando tal medida é tecnicamente viável e vantajosa para a Administração. Esta análise de parcelamento é obrigatória no contexto de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), como destaca o artigo 18, §2º. Considerando a solução como um todo descrita na 'Seção 4' do ETP, é essencial avaliar se a divisão por itens, lotes ou etapas atende aos critérios de eficiência e economicidade preconizados no artigo 5º.

Na análise da possibilidade de parcelamento, devemos avaliar se o objeto da contratação permite a divisão por itens, lotes ou etapas conforme indicado no §2º do artigo 40. A indicação prévia do processo administrativo orienta para a contratação em lote único, considerando que o mercado apresenta fornecedores especializados, o que poderia, em tese, fomentar maior competitividade, levando em conta os requisitos de habilitação. A fragmentação do objeto poderia ainda potencializar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme observado nas pesquisas de mercado e revisões técnicas realizadas.

Ao comparar a execução integral com o parcelamento, há que se considerar que, embora o parcelamento possa ser viável, a execução integral pode se mostrar mais vantajosa conforme o artigo 40, §3º, ao garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I). A execução integral também pode preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II) e atender necessidade de padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação reduz riscos à



integridade técnica e à responsabilidade, especialmente em serviços contínuos, priorizando essa alternativa diante da avaliação comparativa, em alinhamento com o artigo 5º.

Os impactos da decisão sobre a gestão e fiscalização das contratações são significativos. A execução consolidada simplifica a gestão e assegura a responsabilidade técnica, visto que o parcelamento, apesar de potencialmente aprimorar o acompanhamento, aumentaria a complexidade administrativa. Considerando a capacidade institucional e os princípios de eficiência destacados no artigo 5º, a redução da complexidade administrativa favorece um controle contratual mais efetivo e uma responsabilização administrativa mais clara.

Em conclusão, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada com os 'Resultados Pretendidos' na 'Seção 10', bem como com os princípios de economicidade e competitividade presentes nos artigos 5º e 11, respeitando ainda os critérios estabelecidos no artigo 40. A execução integral considera as interdependências logísticas, funcionais e contratuais, garantindo uma solução mais coesa e eficaz para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) está devidamente alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA), conforme demonstra o identificador citado no processo administrativo: 'PCA 2025 - Item 07403769000108-0-000006/2025'. Este alinhamento antecipa demandas e otimiza o uso do orçamento público, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme preconizado pelos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade de tal contratação foi claramente identificada e fundamentada nas 'Descrição da Necessidade da Contratação' e é vital para evitar sanções por descumprimento das obrigações fiscais.

Além disso, a contratação corrobora a vinculação a outros planos institucionais, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo não só a economicidade e competitividade, mas também a transparência no planejamento, segundo o art. 12 da referida Lei. Desta forma, assegura-se que os recursos públicos serão manejados de forma eficaz, maximizando os resultados almejados por meio de um processo competitivo.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07403769000108-0-000006/2025

Data de publicação no PNCP: 09/12/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS



Os benefícios diretos esperados da contratação de empresa especializada para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba incluem um significativo aumento na economicidade e eficiência operacional. Através da delegação destas atividades a profissionais capacitados, é possível otimizar os recursos humanos da prefeitura, liberando-os para focar nas atividades essenciais do serviço público, conforme previstos nos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX, da Lei 14.133/2021.

Essa terceirização visa à redução de custos operacionais associados ao cumprimento das obrigações fiscais, diminuindo potencialmente o retrabalho e evitando penalidades por descumprimento de prazos ou envio incorreto de dados. Os resultados pretendidos serão alcançados pela implementação de uma solução como um todo, que envolve não apenas a execução técnica das atividades fiscais, mas também a potencial capacitação dos agentes municipais para o adequado acompanhamento dos trabalhos contratados.

A fundamentação desta contratação seguiu a pesquisa de mercado realizada, que destacou os fornecedores mais habilitados a oferecer tais serviços com competitividade, destacando o princípio da competitividade conforme o art. 11 da Lei 14.133/2021. A previsão é de que a contratação proporcione menor desperdício de recursos materiais, através de práticas atualizadas de gestão fiscal, e a redução dos custos unitários pela otimização dos processos.

É intenção da administração monitorar os ganhos obtidos através de indicadores quantificáveis, como o percentual de economia fiscal alcançado ou a redução de horas de trabalho necessárias para cumprimento das obrigações fiscais, utilizando-se de Instrumento de Medição de Resultados (IMR), quando aplicável. Tais medidas permitirão que os ganhos sejam comprovados e que os relatórios de desempenho da contratação reflitam fielmente o retorno sobre o investimento público.

Assim, os resultados pretendidos estão plenamente alinhados aos objetivos institucionais de promover eficiência e melhor uso dos recursos públicos, justificando o dispêndio com base nos princípios de planejamento e economicidade previstos no art. 11 da Lei 14.133/2021. Sempre que a natureza da demanda permitir, as estimativas dos resultados serão precisas, e, se não for o caso, uma justificativa técnica fundamentada será apresentada para corroborar as decisões tomadas no âmbito deste planejamento.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme o art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público (art. 5º), com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar



os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato (art. 116) será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos (art. 11), segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente (art. 5º), alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, justificando sua simplicidade.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A presente análise visa verificar a adequação do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba, conforme estipulado pela Lei nº 14.133/2021. A justificativa para esta contratação decorre da necessidade de garantir o cumprimento das obrigações fiscais municipais com precisão e dentro dos prazos legais, evitando penalizações conforme definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'.

Considerando as características do objeto de contratação, a contratação tradicional se apresenta como a opção mais recomendada, uma vez que a demanda é específica e contínua, sendo o serviço requisitado em periodicidade mensal e já bem definido. A aplicação do SRP, embora ofereça economia de escala e benefícios como preços pré-negociados e esforço administrativo reduzido, não se adequa à especificidade e constância da necessidade identificada, que não apresenta incertezas significativas de quantitativos ou entregas fracionadas que justificariam sua adoção.

No que tange à economicidade, a contratação direta, usual em situações de serviços continuados e já orçados como é o caso da EFD-Reinf, permite uma melhor adequação às necessidades orçamentárias e operacionais da administração municipal. O SRP se destaca pela potencial capacidade de abranger demandas incertas ou repetitivas, contudo, no contexto atual e pela análise do 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação direta possibilita uma otimização mais eficaz de recursos que atende ao interesse público com mais segurança e eficiência.

Ademais, a contratação direta permite uma execução mais ágil e segura das



demandas conhecidas e recorrentes da prefeitura, como explicitado nos resultados pretendidos que buscam assegurar um serviço contínuo, especializado e regulamentado. Além disso, a segurança jurídica, implicitamente considerada nos arts. 11 e 75 da Lei nº 14.133/2021, reforça que para demandas fixas e de escopo bem definido, a contratação direta configura-se como a alternativa mais segura e eficiente, alinhada ao planejamento institucional e ao PCA vigente.

Portanto, conclui-se que a adoção da contratação tradicional é **adequada** para esta situação específica, otimizando recursos, garantindo eficiência na execução do serviço e assegurando a competitividade e o interesse público, em consonância com os 'Resultados Pretendidos' definidos pela prefeitura. Esta escolha está alinhada aos princípios de planejamento da Lei nº 14.133/2021, corroborando tanto os critérios técnicos quanto os econômicos e operacionais para o atendimento da demanda descrita.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação é admitida como regra, conforme o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, sendo vedada apenas com fundamentação no ETP, em conformidade com o art. 18, §1º, inciso I. A análise sobre a viabilidade e a vantajosidade de consórcios deve considerar critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, baseando-se nos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público estabelecidos no art. 5º. A demanda para elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para o município de Itaiçaba/CE, caracterizada por sua especificidade e rotina contínua, mostra-se mais compatível com a atuação de um único fornecedor especializado. O levantamento de mercado e a análise das necessidades administrativas indicam que a natureza do objeto, caracterizada pelo fornecimento regular e periodicamente previsível, torna a participação consorciada incompatível.

A participação de consórcios em processos licitatórios pode acrescentar complexidade à gestão e à fiscalização contratual, aumentando encargos administrativos, sobretudo quando o objeto não exige somatório de capacidades ou múltiplas especialidades. Por outro lado, a contratação de um único fornecedor pode garantir maior simplicidade e eficiência na execução dos serviços, além de facilitar a administração das obrigações contratuais, em alinhamento com os objetivos de economicidade e de execução eficiente preconizados no art. 5º. Ainda, a responsabilidade solidária e as exigências de consórcios quanto à constituição formal e escolha de liderança, conforme o art. 15, não geram benefícios evidentes que superem a simplicidade e agilidade de um só prestador de serviços, em especial para demandas contínuas e de complexidade técnica rotineira.

A análise fundamentada nas condições específicas do mercado e da demanda do município sugere que a vedação de consórcios na contratação é a forma mais adequada de garantir a eficácia e a segurança jurídica, conforme os princípios da Lei nº



14.133/2021. Essa decisão almeja assegurar que os resultados pretendidos, como a regularidade fiscal e a eficiência tributária, sejam alcançados com a máxima economicidade e com menor risco de disputas administrativas ou judiciais. Em suma, a vedação de consórcios está fundamentada na análise criteriosa dos aspectos legais, técnicos e econômicos, procurando maximizar o interesse público e promover uma execução contratual que atenda plenamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Itaiçaba.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é crucial para o planejamento efetivo da contratação pública, evitando sobreposições e assegurando a harmonização das atividades administrativas. Verificar contratações com objetos semelhantes ou complementares, bem como aquelas que dependem da solução proposta ou que devem anteceder-la, promove economia de recursos e eficiência na execução, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, como a eficiência e economicidade previstos no art. 5º.

No caso da contratação para elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba, não foram identificadas contratações prévias ou concomitantes que tenham impactos diretos em termos de quantidade ou especificações técnicas sobre a solução detalhada. A contratação proposta é específica em sua natureza e não está vinculada tecnicamente a nenhuma infraestrutura ou serviço adicional exigidos previamente. No entanto, é sempre relevante considerar a continuidade dos serviços e garantir que não haja interrupções na transmissão de dados fiscais devido a transições entre contratos ou a necessidade de ajustes logísticos.

Concluindo, a análise não indicou a necessidade de ajuste nos quantitativos ou requisitos técnicos relacionados a outras contratações. Não foram identificados elementos que necessitam de ações adicionais para integrar ou harmonizar a contratação com outras previstas ou em andamento, conforme o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Apesar de a solução para elaboração da EFD-Reinf operar de forma autônoma, é prudente monitorar a necessidade de coordenação futura com serviços tecnológicos que possam emergir, para garantir a contínua eficácia e eficiência dos serviços fiscais prestados pela municipalidade.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) da Prefeitura Municipal de Itaiçaba poderá, em termos de ciclo de vida, interromper os padrões normais de consumo de recursos e demanda por insumos energéticos. Portanto, conforme art. 18,



§1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021, os impactos ambientais previsíveis incluem a geração de resíduos técnicos durante processos eletrônicos e o potencial consumo adicional de energia elétrica para a tecnologia e equipamentos empregados nos serviços. É crucial que esses impactos sejam abordados através de soluções sustentáveis, como o investimento em equipamentos com selo Procel A para economizar energia e a implantação de um sistema de logística reversa para descarte seguro e reciclável de toners e outros componentes eletrônicos utilizados nos processos contábeis.

Tal estratégia pode ser desenhada para promover eficiência desde o início do serviço, considerando as informações levantadas no estudo de mercado e a demonstração de vantajosidade. Baseados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, fixaremos medidas que pretendem garantir não somente a conformidade ambiental (art. 5º), mas também o planejamento sustentável do serviço a longo prazo (art. 12). Para tanto, a adoção de insumos biodegradáveis se torna motivada para sistemas de impressão e documentação, equilibrando o tripé sustentável. Implementando requisitos de baixo consumo de recursos e energia, além do encaminhamento correto dos resíduos de bens e refúgios, teremos mitigadoras essenciais para diminuir os potenciais impactos ambientais, satisfazendo os resultados pretendidos e fortalecendo o compromisso com a sustentabilidade e eficiência.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) para a Prefeitura Municipal de Itaiçaba é considerada viável e vantajosa, conforme as análises técnicas, econômicas e operacionais realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta decisão está fundamentada na garantia do cumprimento das obrigações fiscais determinadas pela legislação vigente e reflete uma estratégia operacional eficiente ao permitir que a Prefeitura se concentre em suas funções principais, delegando responsabilidades técnicas a uma empresa especializada. A pesquisa de mercado realizada demonstrou a viabilidade econômica da contratação, confirmando que os custos previstos estão alinhados às práticas do mercado, assegurando a economicidade e compliance com o artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

A justificativa detalhada também apresentou que o contexto operacional atual favorece a contratação de profissionais com expertise específica em EFD-Reinf, mostrando-se indispensável diante das atualizações normativas contínuas. Além disso, a terceirização desses serviços é fortalecida pela análise de que experiências similares em outras administrações públicas resultaram em significativas melhorias no cumprimento das exigências fiscais, conforme levantamento de mercado conduzido.

Assim, a presente contratação se revela não apenas como uma ação de cumprimento de requisitos legais e fiscais, mas também como uma política de gestão eficiente e vantajosa do ponto de vista operacional e econômico, promovendo alinhamento pleno



ao planejamento estratégico delineado nos termos do artigo 40 da Lei nº 14.133/2021. O alinhamento com o Plano de Contratação Anual (PCA) do exercício financeiro de 2025 reflete a estratégia administrativa de longo prazo para o município.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, conforme delineada neste ETP, incorporando-a ao Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) como suporte técnico e jurídico para a tomada de decisão pela autoridade competente. Tendo em vista os objetivos exigidos pelo artigo 11 da Lei nº 14.133/2021 de proporcionar a proposta mais vantajosa à Administração e amparados por todos os elementos levantados, a execução desta contratação se orienta pelos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme trazido pelo artigo 5º da mesma lei. No caso de quaisquer insuficiências de dados identificadas, propõe-se a adoção de estratégias de mitigação incluindo uma reavaliação de mercado mais intensiva e continuamente atualizada no decorrer do processo.

17. MATRIZ DE RISCO

A inclusão de um teste de viabilidade operacional para a elaboração e transmissão mensal da Escrituração Fiscal Digital de Retenções e Outras Informações Fiscais (EFD-Reinf) é fundamental para comprovar a eficácia da solução proposta pela Prefeitura Municipal de Itaiçaba. Este teste complementa a análise teórica e documental, reforçando a eficiência e a economicidade do planejamento, conforme destacado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. O escopo do teste envolve simular a execução dos serviços em um ambiente controlado, assegurando que os elementos contratados, como sistemas de software e suporte técnico, atendam aos requisitos especificados (art. 6º, incisos X e XI).

O teste será conduzido utilizando ambientes controlados que imitam a operação real da prefeitura, com parâmetros devidamente estabelecidos para medir a capacidade de resposta e a confiabilidade do sistema durante o processamento de dados fiscais. Estes parâmetros serão documentados para garantir clareza aos licitantes e partes interessadas, em conformidade com o art. 6º, inciso IX. Os indicadores de sucesso incluirão precisão na transmissão dos dados fiscais, tempos de resposta eficientes e integração com sistemas internos preexistentes, utilizando infraestrutura compatível e a equipe técnica disponível.

Este procedimento confirmará a capacidade da solução não apenas de atender às necessidades fiscais da prefeitura, mas também de operar sem interrupções ou falhas em condições que simulam a operação diária. Ao focar em uma simulação prática, garante-se que a decisão baseada exclusivamente em documentação teórica seja complementada por evidências de desempenho real. Isso resulta em um processo licitatório mais competitivo e transparente, alinhado aos objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei. O teste demonstrará a funcionalidade necessária para evitar interrupções ou erros que possam incorrer em penalidades ou custos adicionais.

A justificativa para a realização do teste está fundamentada em garantir uma avaliação precisa e concreta das capacidades operacionais da solução, destacando sua



relevância para a viabilidade e competitividade da contratação. Comparado com a análise documental isolada, o teste prático oferece vantagens significativas, revelando fragilidades não aparentes apenas em teoria e apoiando uma decisão de contratação fundamentada no desempenho real. Assim, o teste é essencial para assegurar os resultados pretendidos, em conformidade com o art. 5º, promovendo eficiência e eficácia na administração pública e reduzindo o risco de falhas contratuais.

Itaiçaba / CE, 22 de maio de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Bruna Kelly Beserra Silva
PRESIDENTE

Francisco Júlio Freitas Batista
MEMBRO